PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 065-E-2021.

EXPEDIENTE 25 11 2021

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais e constante na Lei Orgânica Municipal, encaminhou a Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 065-E-2021 que **"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio de 2022 a 2025, e dá outras providências** de autoria do Executivo Municipal.

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 04/13), e vem instruída com os anexos (fls. 14/109); a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico e a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo deram pareceres prévios favoráveis ao prosseguimento do projeto, respectivamente às fls. 111/112 e 113/114; às fls. 115 consta correspondência enviada pelo Conselho Municipal de Juventudes; às fls. 119/133 consta ofícios de convite para debater o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025; às fls. 134/141 consta uma breve explanação sobre o PPA 2022-2025 e LOA 2022; às fls. 142/148 consta a Ata da Audiência Pública e comentários realizados durante a audiência; às fls. 150/151 esta Comissão apresentou parecer prévio favorável.

Segundo determinação regimental foi aberto prazo para os Nobres Vereadores apresentarem emendas, sendo no total de 67 emendas, carreadas às fls. 153/242, de autoria dos seguintes vereadores: Emendas de nº 01 a 07, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva; Emendas de nº 08 a 13, de autoria do Vereador Renata Gonzaga de Meio; Emendas de nº 14 e 15, de autoria dos Vereadores Erivelton .Martins Jayme da Silva, Oswaldo Alves Barbosa, Eustáquio Cândido da Silva, Pedro Américo de Almeida e Sandro José dos Santos; Emendas de nº 16 a 19, de autoria do Vereador Osvaldo César da

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Nov-2021-18:09-037278-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 065-E-2021.

Silva; Emendas de nº 20 a 22, de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte; Emendas de nº 23 a 26, de autoria do Vereador Eustáquio Cândido da Silva; Emendas de nº 27 a 30, de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa; Emendas de nº 31 a 33, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende; Emendas de nº 34 e 35, de autoria dos Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Giuseppe Lisboa Laporte; Emendas de nº 36 a 40, de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto; Emendas de nº 41 a 44, de autoria do Vereador André Luís de Menezes; Emendas de nº 45 e 46, de autoria dos Vereadores João Paulo Fernandes Resende e Oswaldo Alves Barbosa; Emendas de nº 47 e 48, de autoria dos Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva, Giuseppe Lisboa Laporte, Oswaldo Alves Barbosa e Pedro Américo de Almeida; Emendas de nº 49 a 52, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida; Emendas de nº 53 a 55, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos; Emendas de nº 56 a 61, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira; Emendas de nº 62 a 65, de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto; Emendas de nº 66 e 67, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos.

A Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e as emendas apresentadas no qual exarou parecer às fls. 243/254.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para análise dos aspectos formais e materiais para a votação em plenário deste projeto consoante entabulado no art. 297 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal no §1º do art. 165 e a Lei Orgânico do Município de Conselheiro Lafaiete no §1º do art. 158 a "*lei que*

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 065-E-2021.

instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital, e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada".

O Plano Plurianual - PPA é a base do sistema de planejamento público, indicando os objetivos (estratégicos e dos programas), as ações, os bens e serviços que serão alvos dos esforços do governo no seu período de vigência.

O PPA têm vigência de quatro anos, sendo que a legislação determina que deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da Administração Pública.

Nos termos da Constituição Federal, o exercício da função de planejamento é um dever do ente federativo, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, *in verbis*:

> *Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.*

Portanto, o planejamento expresso no Plano Plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para as ações municipais de médio prazo, bem como para a formulação dos planos setoriais.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e nos art. 13, I e 90,I e X da Lei Orgânica Municipal de Conselheiro Lafaiete. Verifica-se ainda que a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, com fulcro no art. 165, I, da Constituição Federal e art. 158, I, da Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos Nobres Vereadores a análise do mérito.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 065-E-2021.

Conforme relatamos foram apresentadas 67 (sessenta e sete) emendas, carreadas às fls. 153/242, sendo certo que todas as referidas emendas observaram as regras contidas nas legislações correspondentes, eis que reduzem e aumentam ações e/ou programas, mas não alteram o anexo VI – resumo do PPA, portanto, não há óbice para serem aprovadas. A de se destacar, que apenas a Emenda nº 17, de autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, deverá receber subemenda para correção das rubricas e de valores.

Destarte, considerando que não existe inconstitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Lei, ora em análise, não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a necessidade de correção das rubricas e de valores na Emenda nº 17, de autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, esta Comissão apresenta subemenda, a qual deverá ser apreciada junto com as demais Emendas apresentadas.

Nesta seara, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, orçamentária, esta Comissão opina que o projeto de lei do Plano Plurianual pode ser levado a Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 065-E-2021.

SUBEMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 065-E-2021

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 17 AO PROJETO DE LEI Nº 065-E-2021

Ficam alteradas as seguintes ações integrantes dos programas constantes do Anexo IV do Projeto de Lei n° 065-E-2021:

Programa.....: 0016 – INFRAESTRUTURA URBANA
Subunidade....: 0014 - SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
Órgão.....: 002 - PODER EXECUTIVO
Unidade.....: 027 - SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
Função.....: 15 - URBANISMO
Subfunção.....: 451 – INFRA-ESTRUTURAA URBANA
Objetivos.....: Realizar os serviços e obras fundamentais de infraestrutura para promover adequação urbana, visando a melhoria urbanística e o desenvolvimento socioeconômico município.

Exercícios	2022	2023	2024	2025
Recursos Financeiros:	**10.709.118,17**	14.100.400,00	12.538.504,72	6.150.547,89

Ação	Produtos e Unidade de Medida			
2191 - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	Atividades da secretaria mantidas / Percentual - %			
	2022	2023	2024	2025
Metas Físicas por Exercício	100	100	100	100
Metas Financeiras por Exercício	**3.802.204,98**	4.075.000,00	4.338.504,72	3.450.547,89
Região: Urbana Fontes de Recurso: 2022 - COMP. FINAN. DE RECURSOS MINERAIS(CFEM) 2022 - Outras Transferências de Convênios ou Re 2022 - Outros Recursos Não Vinculados 2023 - Recursos Não Vinculados de	Supervisor: Secretaria de Obras e Meio Ambiente Serviços de calçamento, asfaltamento e drenagens necessárias para as obras.			

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 065-E-2021.

Impostos 2023 - COMP. FINAN. DE RECURSOS MINERAIS(CFEM) 2023 - Outros Recursos Não Vinculados 2024 - Recursos Não Vinculados de Impostos 2024 - COMP. FINAN. DE RECURSOS MINERAIS(CFEM) 2024 - Outros Recursos Não Vinculados 2025 - Recursos Não Vinculados DE Impostos 2025 - COMP. FINAN. DE RECURSOS MINERAIS(CFEM) 2024 - Outros Recursos Não Vinculados	

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103